

CAMARA MUNICIPAL

ENTRE SI AS CUNHAS DOS CANTIDATOS
PARA OS DEVIDOS PARECERES

Sala Vinte de Janeiro, 20 de 02 de 1987

[Handwritten signature]
SECRETARIO



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 30 / 02 / 86
[Handwritten signature]
OFICINA GERAL
DIRETOR DO EXERCICIO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei No 52 de 30 de dezembro de 1986

Projeto de Resolução No de de de 19

APROVADO em 1.a votação em

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO,
20 / 02 / 1987
[Handwritten signature]
PRESIDENTE
[Handwritten signature]
SECRETARIO

APROVADO em 2.a votação em

APROVADO em Redação Final em

POR
UNANIMIDADE
VOTADOS (12) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: (Autoriza fornecimento de B.G.E.)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Em 29 de dezembro de 1986

Ofício n.º 1.364/86

Objeto: mensagem.


Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Nesta oportunidade estou encaminhando à essa digna Casa de Leis, o projeto que visa autorizar a Municipalidade a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E. para contagem da população / do Município, em período a ser fixado para o ano de 1987.

Esperando contar com a apreciação e aprovação do presente projeto, com a máxima urgência, valho-me da oportunidade para renovar-lhes os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

APARECIDO PEREIRA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1986

= Autoriza Convênio com o I.B.G.E.=

=====

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo / autorizado a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E. - para contagem da população do Município, em período a ser fixado para o ano de 1987.

Artigo 2º - Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica aberto na Coordenadoria de Contabilidade um crédito especial de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), que serão cobertos pelo superavit financeiro do exercício de 1986.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos _____ de _____ de 1986.



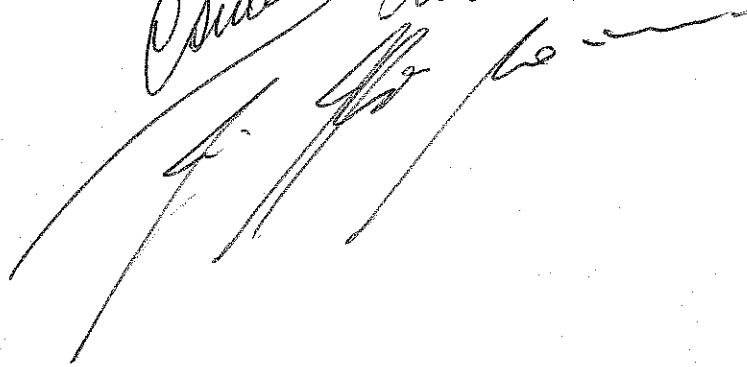
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

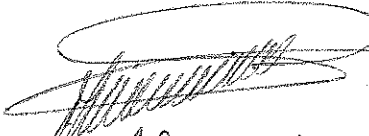
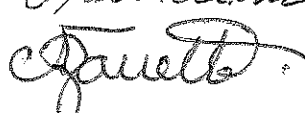
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela aprovação; 20/02/87

Antônio Roberto Garcia



É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela aprovação 
Pela aprovação Almarim
NADA A OPOR 

PROJETO DE LEI Nº 52/86

(Autoriza Convênio com o I.B.G.E.)

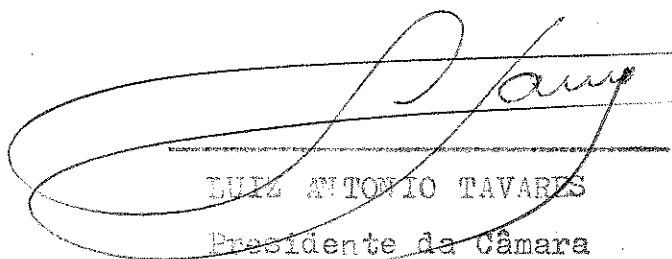
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,
APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E. - para contagem da população do Município, em período a ser fixado para o ano de 1987.

Artigo 2º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Coordenadoria de Contabilidade um Crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), que serão cobertos pelo superávit financeiro do exercício de 1986.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sala Vinte do Janciro de Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 20 de fevereiro de 1987.



LUIZ ANTONIO TAVARES
Presidente da Câmara